



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO VIA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MEIO ARTÍSTICO PARA AS MAIS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, CANTORES (SOLO, DUPLA, TRIO, GRUPOS), DANÇAS DIVERSAS (CULTURAIS, FOLCLÓRICAS, CONTEMPORÂNEA), PALHAÇARIA, ARTES CÊNICAS, PINTURA FACIAL, PINTURA DE MONUMENTOS, ENTRETENIMENTO INFANTIL (CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, ETC.), PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTOS ORGANIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, neste Edital e seus anexos.

Endereço: Prefeitura de Nova Trento – SC, secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado na Santo Inácio, Nº 126, Centro, CEP 88.270-000.

Período: O recebimento de envelope de documentação para o credenciamento ocorrerá a partir de 30 de Outubro de 2025, das 07h às 13h no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail: sectur@novatrento.sc.gov.br discriminando no assunto o número do Edital de Credenciamento, ou pessoalmente no Departamento de Compras da Prefeitura de Nova Trento – SC, das 08h00min às 12h00min, ou através do telefone (48) 3267 3234. O Edital completo poderá ser obtido através do endereço eletrônico <https://novatrento.sc.gov.br>

Legislação: Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 79, inciso I.

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO – SC, inscrito no CNPJ sob Nº 82.925.025/0001-60, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, através do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS DA ÁREA DA MÚSICA, DANÇA E DEMAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO CULTURAL, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS E PROJETOS TURÍSTICOS, REALIZADOS OU APOIADOS PELO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO EM NOVA TRENTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que subordinam-se às normas gerais da Lei Federal Nº 14.133/2021.

1 DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital de Credenciamento CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MEIO ARTÍSTICO PARA AS MAIS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, CANTORES (SOLO, DUPLA, TRIO, GRUPOS), DANÇAS DIVERSAS (CULTURAIS, FOLCLÓRICAS, CONTEMPORÂNEA), PALHAÇARIA, ARTES CÊNICAS, PINTURA FACIAL, PINTURA DE MONUMENTOS, ENTRETENIMENTO INFANTIL (CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, ETC.), PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTOS ORGANIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, CONFORME CONDIÇÕES,

QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, neste Edital e seus anexos.

1.2 Conforme artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021, define-se credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é Contratação paralela e não excludente, conforme artigo 79 da Lei Nº 14.133/2021.

1.4 O Critério de distribuição dos serviços será conforme item 5 do termo de referência.

1.5 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas ou pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na solicitação de credenciamento são de exclusiva responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Nova Trento – SC.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos documentos originais para autenticação por servidor público.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade, em se tratando de condição pré-existente.

2.6 Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura dos envelopes, salvo os atestados de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

2.7 Não será admitida a participação de interessados em falência ou concordata, que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação e daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.8 A participação neste certame, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.9 Os documentos necessários para o credenciamento do representante poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes do processo licitatório. A não apresentação dos documentos conforme acima citados, impedirá o



credenciamento do representante, ficando assim, impossibilitado de se manifestar no decorrer do certame.

3 DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento para contratação de que trata o presente Edital, ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

3.2 A fim de credenciar-se os interessados deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no item 3, a ser protocolada na Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura de Nova Trento, rua Santo Inácio, no 126, Centro, CEP 88270-000, no horário de expediente externo das 07h00min às 13h00min.

3.2.1 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

PREFEITURA DE NOVA TRENTO – SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO No 01/2025

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

WHATSAPP:

3.3 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor, podendo a equipe responsável solicitar esclarecimentos quanto aos documentos de habilitação apresentados.

3.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto deste credenciamento.

3.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

3.5.2 Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa à Seguridade



Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.5.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

3.5.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

3.5.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, quando for o caso.

3.5.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.

3.5.7 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

3.5.7.1 Declaração de que está enquadrada na condição de

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal no 123/2006 e suas alterações.

3.5.7.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal no 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

3.5.7.3 Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

3.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1 Ficha de inscrição preenchida (conforme anexo II);

3.6.2 Demais documentos pertinentes para comprovar documentalmente a experiência como: portfólio artístico, release, currículo, repertório musical, fotos, declarações, pendrive ou links de vídeos, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico-cultural e na categoria indicada, certificados, diplomas, atas de participações em cursos, eventos, premiações .

4 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 Aberto o período para credenciamento, os interessados protocolarão seu envelope contendo toda a documentação de habilitação prevista no item 3.

4.2 Os documentos do interessado serão analisados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de protocolo da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

4.2.1 Decorridos os prazos para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especialmente designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4.3 A comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles



que não cumprirem na íntegra as exigências.

4.5. A avaliação será realizada por comissão designada através de portaria a ser publicada pela administração, antes da abertura do credenciamento.

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Edital de Chamamento para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do seu aviso no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

6.2 O Edital de Chamamento para Credenciamento será mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, possibilitando, de forma permanente, durante sua vigência, o credenciamento de novos interessados.

7 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1 A Prefeitura de Nova Trento – SC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, do credenciado que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal No 14.133/2021.

7.2 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

7.2.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em casos de irregularidade na execução do objeto a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal No 14.133/2021.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento acompanhará a vigência do Edital de Credenciamento, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, desde que o credenciado comprove manter as mesmas condições de habilitação.

9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA

9.1.1 As obrigações do contratado constam no item 7.1 do Anexo I – Termo de Referência.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.2.1 As obrigações da contratante constam no item 7.2 do Anexo I – Termo de Referência.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado conforme disposto no item 9.1 do Anexo I – Termo de Referência.



10.2 Conforme Decreto 158/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de Nova Trento – SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB No 1234/2012.

10.2.1 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB No 1234/2012.

10.2.2 Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN No 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão “Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional”.

10.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB No 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de Nova Trento – SC.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária apensada ao processo.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1ª fiscalização será executada conforme disposto no item 8.3 do Anexo I – Termo de Referência.

12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei No 14.133/2021.

12.3 Ficam designados os seguintes servidores para exercer a fiscalização, a gestão e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei Federal No 14.133/2021.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2 deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- 13.1.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 advertência;
 - 13.2.2 multa;
 - 13.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
 - 13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.4 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.5 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.6 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 13.7 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.8 Para as infrações previstas nos itens 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9 e 13.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 13.9.1 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 13.9.2 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.
- 13.10 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção



referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.13.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

13.13.2 suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.13.3 suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.14 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.

14.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

14.3 O Município de Nova Trento reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

14.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal no 14.133/2021.

Nova Trento, 30 de outubro de 2025.

Aprígio José Botameli
Secretário de Administração e Planejamento



P R E F E I T U R A
**NOVA
TRENTO**
Capital Catarinense do Turismo Religioso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O teor do termo de referência encontra-se apensado ao processo.



ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 –
MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social/Nome Completo, CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail), pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital de Credenciamento nº 01/2025 – PMNT apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente.

1. Dados do Responsável Legal (ou representante do grupo)

• Nome completo: _____

• CPF /CNPJ: _____

• RG: _____

• Data de nascimento: ____/____/____

• Telefone/WhatsApp (com DDD): _____

• E-mail: _____

• Endereço completo: _____

• Cidade/UF: _____

2. Dados da Banda / Projeto Musical

• Nome artístico ou nome da

banda: _____

—
• Item(s) a se credenciar _____

• Número de integrantes: _____

• Nome completo e função de cada integrante:

1. _____ (voz, guitarra, etc.)

2. _____

3. _____

(adicionar linhas conforme necessário)

• Estilo musical predominante: _____



- Tempo de atuação (anos): _____
- Já participou de festivais ou editais anteriores? () Sim () Não
- Breve histórico artístico (currículo do grupo ou músico):

3. Proposta Artística para o Edital

- Título da proposta: _____
- Duração prevista: _____ horas
- Necessidades técnicas (palco, som, iluminação, rider técnico e outros):
(Anexar rider técnico, se disponível)

4. Materiais de Apoio (inserir links ou anexar arquivos)

- Link de vídeo com apresentação ao vivo (YouTube, Vimeo, etc.):

- Link para escuta de músicas (Spotify, SoundCloud, etc.):

- Redes sociais (Instagram, Facebook, etc.):

- Release artístico (PDF ou texto):

- () Anexado
- Fotos promocionais (alta resolução):
- () Anexado

5. Documentação Complementar:

- Documento de identidade com foto (RG ou CNH):

- () Anexado

- CPF:

- () Anexado



- Comprovante de residência atualizado:

() Anexado

- Autorização para uso de imagem (se aplicável):

() Anexada

6. Declarações

☐ Declaro estar ciente e de acordo com as regras do edital.

☐ Autorizo o uso de imagem e som da apresentação para fins de divulgação do projeto.

☐ Confirmo que todas as informações fornecidas são verdadeiras.

Assinatura do responsável: _____

Data: ____ / ____ / ____

ANEXO III
Avaliação de Critérios

Nome da Banda:

Representante Legal:

Título da Proposta:

Data da Avaliação: ____/____/____

Avaliadores(as):

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critério	Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
1. Adequação ao perfil de eventos variados (até 30 pontos)	Avalia-se se o estilo musical e a proposta artística estão alinhados ao objetivo do evento (ex.: festividade tradicional, evento jovem, solenidade oficial, feira gastronômica etc.)	Totalmente alinhado ao perfil do evento – 30 pontos Parcialmente alinhado – 15 pontos Pouco ou não alinhado – 0 ponto	
2. Experiência comprovada com públicos semelhantes (até 20 pontos)	Análise do portfólio e histórico de apresentações em eventos similares organizados por entes públicos ou entidades reconhecidas.	Ampla experiência comprovada – 20 pontos Alguma experiência comprovada – 10 pontos Sem experiência comprovada – 0 ponto	
3. Repertório proposto (até 20 pontos).	Avalia-se a diversidade, coerência e adequação do repertório musical ou artístico apresentado para o tipo de evento, incluindo a valorização da cultura local.	10 pontos Repertório inadequado ou ausente – 0 ponto	
4. Estrutura técnica e	Verifica-se a capacidade	Todos os equipamentos	



equipamentos próprios (até 10 pontos)	de o artista fornecer os equipamentos necessários (som, instrumentos, microfones, etc.) sem depender de estrutura do município.	disponíveis – 10 pontos Equipamentos parciais – 5 pontos Não possui estrutura técnica própria – 0 ponto	
5.Representatividade cultural local (até 10 pontos)	Considera-se a contribuição do artista para a valorização da identidade cultural de Nova Trento, incluindo manifestações tradicionais, folclóricas ou regionais	Alta representatividade – 10 pontos Representatividade moderada – 5 pontos Baixa ou nenhuma representatividade – 0 ponto	
6. Pontualidade e comprometimento em apresentações anteriores (caso aplicável) (até 10 pontos)	Este critério será aplicado para artistas já contratados anteriormente pelo município, com base em registros da fiscalização de contratos.	Histórico exemplar – 10 pontos Histórico com pequenas ocorrências – 5 pontos Histórico com ausências ou descumprimentos – 0 ponto	

TOTAL DE PONTOS: _____ / 100

Classificação Final: APROVADA[] NÃO APROVADA[]

Observações da Comissão Avaliadora (opcional):

Assinaturas:



ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº.:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E-MAIL:

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital, caso assim solicitado.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa



ANEXO V
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2025

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE Nova Trento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. Maxiliano de Oliveira doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o n.º [...], neste ato representada pelo(a)....., sr(a)....., doravante denominado(a) CREDENCIADO, oriundo do edital de CHAMADA PÚBLICA Nº XXXX/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025, Inexigibilidade nº XXX/2025 firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 210/2024, e demais legislações aplicáveis, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO do artista _____, para apresentação de shows que atendam ao Calendário Municipal de Eventos de 2025, no sentido de valorizar o artista local, conforme especificações do Termo de Referência(ANEXO I).

Item	Quant.	Unid./medida	Apresentação	valor fixado da remuneração
1			solo	
2			dupa	

* preencher os itens que o artista se credenciou

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será realizada por meio de credenciamento público de artistas locais, com a formação de um cadastro aberto de profissionais habilitados a se apresentar em eventos promovidos pelo Município de Fraiburgo. Os credenciados deverão atender aos requisitos estabelecidos no edital, como comprovação de atuação artística, disponibilidade de equipamentos de som, regularidade fiscal e demais condições legais.

2.2. A seleção para cada evento será feita conforme a análise do perfil da festividade, considerando o público-alvo, o local, o porte do evento e a proposta cultural a ser promovida. Entre os artistas credenciados, será escolhido aquele cuja proposta artística melhor se alinhar ao contexto e aos objetivos do evento, priorizando-se a diversidade cultural e a representatividade local.

2.3. Essa sistemática está amparada no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, que prevê o credenciamento em caráter paralelo e não excludente, permitindo múltiplas contratações sob as mesmas condições. Como a contratação de todos os credenciados de forma imediata e simultânea



não é viável, será adotado critério técnico de seleção com base na adequação artística ao evento específico, devidamente registrada em parecer técnico da coordenação de cultura ou do setor responsável.

2.4. A escolha não se baseará em sorteios nem ordem cronológica de inscrição, mas em critérios objetivos e motivados por avaliação técnica e cultural, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, será criada uma comissão para escolha do credenciado, assegura-se o uso eficiente dos recursos públicos e a realização de eventos culturalmente qualificados e alinhados aos interesses da população.

2.5. Critérios Técnicos para Seleção de Artistas Credenciados

A escolha do artista a ser contratado para cada evento será realizada com base em análise técnica da coordenação de cultura, considerando os critérios técnicos apresentados no termo de referência que compõem este processo.

2.6. Da Execução

2.6.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço.

A CREDENCIADA prestará os serviços da seguinte forma:

2.6.2. Os serviços serão executados durante a vigência do termo de credenciamento, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Fornecimento.

2.6.3. A Secretaria de Cultura e Turismo comunicará credenciado, no prazo máximo de 3 dias anteriores ao evento a ser realizado.

2.6.4. As credenciadas deverão disponibilizar a quantidade mínima de músicos conforme descrito em cada item.

2.6.5. A credenciada deverá disponibilizar obrigatoriamente os equipamentos necessários para execução dos serviços, sendo instrumentos musicais, microfones, figurinos ou materiais necessários para realização do trabalho.

2.6.6. As credenciadas deverão estar no local da realização do evento com antecedência mínima de trinta minutos antes do início do evento, para realizar passagem de som, preparativos ou quaisquer outras preparações necessárias para realização dos trabalhos.

2.6.7. Os custos e despesas com deslocamento até o local do evento ficam por conta da credenciada. O deslocamento, alimentação e demais despesas inerentes a execução do objeto serão por conta da credenciada.

2.6.8. O repertório musical a ser apresentado deverá atender os gostos do público, contemplando músicas, gauchescas, italianas, sertanejas e bandinha ou qualquer outro ritmo que corresponda ao evento em questão, com ritmos apropriados ao público atendido, com som de boa qualidade e volume compatível e adequado ao ambiente.

2.6.9. Os serviços deverão ser prestados no local indicado pelo Município de Nova Trento, conforme cronograma estabelecido pelo mesmo, podendo ser realizadas no perímetro urbano ou rural do Município.

2.6.10. Deverá o credenciado permitir o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços.

2.6.11. Deve o credenciado responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação



empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (extenso)

3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, em até 30 (trinta) dias, contados da data da prestação dos serviços e aceite (ou da emissão da NF), mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços executados, que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Nova Trento, inscrita no CNPJ: 82.925.025/0001-60 com sede na Rua Santo Inácio nº126 ,Centro, Nova Trento-SC, CEP: 88270-000, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

3.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco _____ (nº do Banco), Agência _____, Conta Corrente nº _____.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.5. O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.6 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

4.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

5.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação nos prazos estipulados pelo Edital e Termo de Referência.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). O dever 41 de substituir, reparar e corrigir, às suas expensas, o serviço fornecido de forma incorreta, no prazo estipulado em Edital e Termo de Referência.
- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Quanto à forma de contratação dos serviços, tendo em vista que se trata de uma demanda de serviços específicos, a equipe de planejamento dos eventos em questão manteve a prática



institucional de credenciamento para os artistas da terra, com posterior contratação mediante inexigibilidade de licitação para os artistas previamente credenciados.

e) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão executados;

f) A contratada deverá executar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

g) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.2 Constitui obrigações da CONTRATANTE:

a) Emitir Ordem de Compra ou de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente contrato.

c) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos; d) Responsabilizar-se pela sonorização, estrutura de palco, bem como pelo pagamento de taxas e tributos relacionados aos eventos por ela promovidos, decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025/2026, na seguinte classificação orçamentária:

XXXXXXXX:

XXXXXXXX:

XXXXXXXX:

XXXXXXXX:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e fiscalização do contrato ficam a cargo dos servidores designados no Termo de Referência, e seguirão os termos da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Nova Trento, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

8.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;



b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 8.2;

8.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;

III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV – empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

9.1. A rescisão e credenciamento poderão ser determinadas por ato unilateral e escrito da Administração; amigável, por acordo entre as partes; ou judicial.

9.2. Será realizado o credenciamento quando houver:

9.2.1. pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

9.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.3. O pedido de credenciamento de que trata o item 9.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não



regularize a sua situação. 9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste credenciamento, poderá o Município de Nova Trento aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) descredenciamento;
- d) multa;

10.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3 – A empresa que for descredenciada por irregularidades, ficará impedida de se credenciar novamente pelo período de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

11.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

11.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

11.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

11.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



12.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

12.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

12.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.



12.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de São João Batista, SC, que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Trento, ____ de _____ de 2025.